

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBD

2019

A presente Política de Investimentos do Plano de Benefício Definido – PBD, administrado pela Previdência Usiminas, foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em Reunião Ordinária realizada no dia 12/12/2018 e revisada em 28/01/2019.

Sumário

1	Objetivo da Política de Investimentos.....	3
2	Governança e Compliance	3
3	Finalidade da Política de Investimentos	3
4	Características do Plano de Benefícios.....	3
4.1	Empresas Patrocinadoras	5
4.2	Diretrizes Gerais	5
4.3	Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões e Competências	6
4.4	Controles Internos.....	6
4.5	Tipo de Gestão.....	7
5	Cenário Econômico	7
6	Diretrizes para a Alocação de Recursos	7
6.1	Segmento de Renda Fixa.....	9
6.2	Segmento de Renda Variável	10
6.3	Segmento Estruturado	10
6.4	Segmento Exterior	10
6.5	Segmento Imobiliário.....	10
6.6	Segmento de Operações com Participantes.....	11
6.7	Operações com Derivativos	11
6.8	Princípios de Responsabilidade Socioambiental e de Governança	11
7	Controle de Riscos.....	12
7.1	Risco de Mercado	12
7.2	Risco de Crédito	13
7.3	Risco de Liquidez.....	14
7.4	Risco de Desenquadramento.....	15
7.5	Risco Legal	15
7.6	Risco Operacional.....	15
7.7	Risco Sistêmico.....	16
7.8	Risco de Terceirização.....	16
7.9	Risco Atuarial.....	16
8	Limites de alocação	17
9	Participação em Assembleias	18
10	Estratégia de Negociação e Apreçamento de Ativos Financeiros.....	19
11	Avaliação de potenciais conflitos de interesses	19
12	Acompanhamento dos Investimentos.....	20
13	Termo de Responsabilidade	20
	ANEXO A – Rentabilidades	21
	ANEXO B - Tabela de “Ratings”	22

1 Objetivo da Política de Investimentos

A presente Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para o gerenciamento e a aplicação dos recursos do **Plano de Benefício Definido - PBD**, administrado pela Previdência Usiminas, em consonância com a legislação pertinente.

2 Governança e Compliance

Na busca contínua de aprimoramento da Governança e dos Controles Internos, a Entidade desenvolve um plano de ação para implementação de uma Política de Alçadas, além de um Programa de Integridade que contemplará, dentre outros, os temas de *Compliance*, Conflito de Interesses, Anticorrupção, bem como a atualização do seu Código de Ética.

3 Finalidade da Política de Investimentos

Os recursos do Plano PBD serão aplicados, tendo em vista as suas características e peculiaridades, buscando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e respectivos passivos atuariais e demais obrigações, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.

Os investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar são disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações. As diretrizes e limites estabelecidos na presente Política de Investimentos são iguais ou mais restritivos que aqueles ali definidos, o que será apresentado objetivamente neste documento. Em paralelo, deverão também ser observadas as demais legislações publicadas pelos órgãos reguladores do sistema de previdência complementar fechado.

Essa Política de Investimento será vigente entre 01/01/2019 e 31/12/2023, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo na 106ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2018, e revisada em 28 de janeiro de 2019, com efeito retroativo ao início da vigência desta Política.

4 Características do Plano de Benefícios

A Previdência Usiminas é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC e tem como objetivo principal a administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária.

O PBD é um Plano de Benefício Definido (BD), inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB sob o nº 1975000218, que assegura, nos termos e condições previstos em seu Regulamento, os seguintes benefícios:

- Suplementação de aposentadorias (por tempo de serviço por idade, por invalidez, especial e aposentadoria por tempo de contribuição);
- Suplementação de pensão por morte, de auxílios doença e reclusão;
- Pagamento de auxílios funeral e natalidade.

O PBD oferece, nos termos e condições previstos em seu Regulamento, os seguintes institutos:

- Resgate;
- Autopatrocínio;
- Benefício proporcional diferido;
- Portabilidade.

A meta atuarial do Plano é composta pelo índice INPC + 5,29% a.a.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 4.661/2018, toda Entidade Fechada de Previdência Complementar deve designar:

- Um Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;
- Um Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), que deverá acompanhar questões relacionadas à aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, que compõem os parâmetros técnico-atuariais utilizados na avaliação atuarial dos planos e repassar informações dos planos ao CNPB junto à PREVIC; e
- Um Agente de Riscos, que dará apoio às áreas de negócios na identificação, avaliação, mensuração, controle e monitoramento de seus riscos. Além disso, o agente avaliará se a estrutura de governança, atribuições e processos das áreas estão adequadas conforme a legislação e os objetivos estratégicos da Entidade.

Todas as designações estão descritas abaixo, acompanhada de maiores informações referentes ao Plano de Benefícios a que esta Política se refere:

DADOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS			
Nome	Plano de Benefício Definido		
Tipo (ou modalidade)	Benefício Definido		
Meta ou Índice de Referência	INPC + 5,29% ao ano		
CNPB	1975.0002-18		
ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Data Habilitação PREVIC	Segmento	Nome	Cargo
24/07/2018	Todos os segmentos	Ely Tadeu Parente da Silva	Diretor de Benefícios
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)			
24/07/2018	Todos os segmentos	Ely Tadeu Parente da Silva	Diretor de Benefícios
AGENTE DE RISCOS			
N/A	Todos os segmentos	Ely Tadeu Parente da Silva	Diretor de Benefícios

Está vedado o ingresso de novos Participantes para o PBD desde 01 de dezembro de 2000, de acordo com o artigo 6º do Regulamento deste Plano.

4.1 Empresas Patrocinadoras

- Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS;
- Previdência Usiminas.

Este Plano não possui aplicações, por meio da Gestão Direta (carteira própria), em ativos financeiros ligados às patrocinadoras. O limite máximo de aplicação nesses ativos é de 10% dos recursos garantidores do Plano. Para verificação do limite de 10% dos recursos garantidores do Plano a Entidade deverá computar os ativos detidos da patrocinadora, além do total de sua dívida contratada, o total do déficit equacionado e o total do déficit acumulado junto ao patrocinador do Plano de benefícios, conforme § 4º do art. 27 da Resolução nº 4.661 do CMN.

4.2 Diretrizes Gerais

- As decisões de investimentos devem seguir rigorosamente as regras determinadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e qualquer outro órgão competente. Caso haja qualquer desenquadramento, caberá à Diretoria Executiva da Previdência Usiminas, junto ao agente de riscos e ao AETQ, implantar as devidas medidas a fim de que se possa regularizar a posição dos investimentos;
- Não deverá haver conflito de interesse entre as Patrocinadoras e a Previdência Usiminas nas decisões de investimentos. Caso existam dúvidas quanto às questões de conflitos potenciais, deverão ser seguidas as diretrizes informadas no Estatuto e no Código de Ética. A decisão final caberá ao Conselho Deliberativo da Entidade;
- O objetivo da administração da carteira do Plano de Benefício Definido - PBD deverá ser baseado na otimização da razão risco/retorno na alocação dos ativos componentes de todos os segmentos, sempre buscando garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas ao perfil do Plano, bem como procurando evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do mesmo;
- A carteira deverá ter liquidez suficiente para atender os compromissos e ter flexibilidade estratégica para se posicionar em oportunidades que surjam no mercado;
- Não será permitida a aquisição de qualquer outro tipo de ativo que não esteja previsto nesta Política de Investimentos;
- Os investimentos do Plano de Benefício Definido - PBD podem ser realizados por meio de investimentos em fundos condominiais ou exclusivos ou via carteira própria e administradas, compostos por classes de ativos permitidas por esta Política de Investimentos e que respeitem os limites e controles dispostos na Resolução CMN nº 4.661/2018, respectivas alterações, também nesta Política de Investimentos.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, será elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano de Benefícios.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 24 de agosto de 2018 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

4.3 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões e Competências

Os órgãos estatutários da Entidade são responsáveis pela administração e fiscalização das atividades realizadas pela mesma. A estrutura organizacional da Previdência Usiminas compreende os seguintes órgãos:

Estatutários:

- Conselho Deliberativo: órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração;
- Conselho Fiscal: órgão responsável pela fiscalização da Entidade cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira;
- Diretoria Executiva: órgão de administração geral da Entidade, a quem compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. De acordo com o § 1º do art. 19 da Resolução do CMN nº 4.661/2018, a Diretoria Executiva da Entidade é responsável pela elaboração da Política de Investimentos, que deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são compostos por membros indicados pelas patrocinadoras, pelos participantes e assistidos. O processo para a escolha dos membros titulares e respectivos suplentes dos Conselhos observam as regras previstas no Estatuto e no Regulamento do Processo de Escolha dos Representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos para a Composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência Usiminas, assegurando com isso que todos tenham voz e tornem conhecida a sua visão.

Ademais, a Entidade nomeou um Agente de Riscos para apoiar as áreas de negócios na identificação, avaliação, mensuração, controle e monitoramento de seus riscos.

Não-estatutário:

- Comitê de Investimentos.

A Previdência Usiminas possui Comitê de Investimentos que foi instituído com o objetivo de reforçar a estrutura de governança, para que as decisões de investimentos sejam tomadas de forma colegiada. O Comitê de Investimentos é formado por profissionais certificados na forma exigida pela legislação, devendo possuir no mínimo cinco membros, dentre eles os diretores (membros natos), sendo os demais designados por ato da Diretoria.

As decisões e o acompanhamento dos investimentos estão sujeitos ao cumprimento de normas aplicáveis, bem como ao estabelecido em normativos internos.

4.4 Controles Internos

Para garantir a observância das exigências estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, a Entidade utilizará as seguintes políticas:

- Política de Alçadas, que estabelece a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre aplicação dos recursos dos planos da Entidade;
- Política de Conflitos de Interesses, que aborda critérios e medidas para mitigar potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços da Entidade e todos que participam do processo decisório;

Além disso, estão previstas nesta Política de Investimento as regras para observância de limites e seu monitoramento no modelo.

Por fim, a Entidade manterá registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos planos.

4.5 Tipo de Gestão

A gestão dos investimentos poderá ser Interna (carteira própria) ou Externa (terceirizada).

Quando terceirizada, a contratação de Gestor Externo/Fundos ocorrerá por meio de processo de seleção, que deverá conter avaliação quantitativa e qualitativa. As propostas de contratação devem ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos e encaminhadas aos órgãos estatutários para conhecimento.

Os critérios estabelecidos para a seleção, avaliação e acompanhamento dos gestores externos estão descritos no Normativo nº 075 da Entidade.

5 Cenário Econômico

Apresentamos a seguir as projeções para os principais indicadores macroeconômicos, extraídos do BACEN – Banco Central do Brasil (01/11/2018), que foram considerados como suporte para a elaboração da presente Política de Investimentos:

Índices	2019	2020	2021	2022
IPCA	4,19%	4,04%	3,89%	3,83%
INPC	4,08%	4,01%	4,06%	4,04%
IGP-M	4,53%	4,19%	4,10%	4,10%
Selic Fim Ano	7,89%	8,35%	8,28%	8,31%
Selic Média	7,19%	8,22%	8,29%	8,21%
Dólar Fim Ano – US\$	R\$ 3,76	R\$ 3,81	R\$ 3,86	R\$ 3,94
PIB	2,56%	2,48%	2,53%	2,52%

Na data da coleta das informações no site do BACEN – Banco Central do Brasil, não estavam disponíveis as projeções para os indicadores para o ano de 2023.

6 Diretrizes para a Alocação de Recursos

A gestão dos recursos do Plano de Benefício Definido - PBD busca superar a meta atuarial, obedecendo aos limites de risco estabelecidos neste documento. Como suporte à elaboração desta Política de Investimentos, a Entidade realizou os seguintes estudos:

- *ALM – Asset Liability Management*: Os estudos de *ALM* são desenvolvidos com o objetivo de identificar, com base nas características da carteira de ativos do Plano e no fluxo de caixa esperado para o passivo, qual seria a melhor composição para os investimentos, de forma que os resultados sejam maximizados no longo prazo. O modelo de *ALM* utilizado estima o risco atuarial e financeiro por meio da simulação estocástica dos ativos e fluxo do passivo atuarial. As principais atividades são: Definição de Cenários, Estrutura do Passivo e Alocação da Carteira.
- *CFM – Cash Flow Matching*: Os estudos do *CFM* são realizados de forma complementar aos estudos de *ALM*, apresentando, como resultado, um diagnóstico mais aprofundado acerca da liquidez projetada para o Plano, o que dá maior segurança aos gestores nas alocações de longo prazo.

Com base nos resultados apontados nos estudos de *ALM* e de *CFM* realizados em 2018, foram definidos os limites mínimos, máximos e o alvo para alocação em cada segmento de aplicação, conforme apresentado na tabela Segmentos de Aplicação/Alocação. A utilização desses estudos

é fundamental, pois o principal objetivo é atingir a meta atuarial do Plano por meio da combinação de classes de ativos para um determinado nível de risco, observada a necessidade de cobertura do passivo atuarial.

A definição dos limites de macroalocação e das alocações alvo por segmento, a partir dos referidos estudos, são fundamentais para que os objetivos da gestão de longo prazo sejam alcançados, pois aponta o que seria a composição ótima do portfólio, haja vista a expectativa de retorno e o risco envolvido para cada segmento. Contudo, em razão de alterações na conjuntura macroeconômica ou por fatos relevantes que possam impactar a carteira do Plano, poderão acontecer movimentações táticas para proteção ou mesmo para capturar oportunidades de mercado que podem alterar, em determinados momentos, a alocação dos ativos em relação ao alvo definido.

Adicionalmente, a Entidade poderá contratar consultoria especializada para assessoramento ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Financeira.

A seguir apresentamos os limites de aplicação, a alocação alvo, os benchmarks e as metas de rentabilidade por segmento de investimentos:

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO	Limites da Res. 4.661	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD		
		Min	Max	Alvo
Renda Fixa	100%	72%	100%	95%
Renda Variável	70%	0%	10%	0%
Estruturado	20%	0%	6%	4%
Imobiliário	20%	0%	2%	0%
Operações com Participantes	15%	0%	10%	1%

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO	Benchmark / Meta de Rentabilidade
Renda Fixa	IPCA + 5,50% a.a.
Renda Variável	Ibovespa / CDI + 5% a.a.
Estruturado	120% CDI
Imobiliário	INPC
Operações com Participantes	INPC + 5,50% a.a.

As movimentações sugeridas pelos estudos serão perseguidas de forma gradativa em função da liquidez da carteira de investimentos e oportunidades que possam surgir, não sendo imprescindível seu cumprimento no curto prazo, dado o dinamismo dos mercados financeiro e de capitais.

Os benchmarks / metas de rentabilidade por segmento foram definidos com base na composição das carteiras, nas movimentações de recursos previstas do portfólio e nas premissas econômicas utilizadas. Ressalta-se que, eventualmente, os benchmarks / metas de rentabilidade por segmento poderão estar abaixo da meta atuarial do Plano, haja vista às características dos ativos investidos, bem como a composição da carteira.

6.1 Segmento de Renda Fixa

O segmento de Renda Fixa será estruturado em dois tipos de gestão:

- Carteira Própria (interna)
- Gestão Terceirizada (externa)

Podem compor o segmento de Renda Fixa todos os ativos permitidos pela legislação vigente, exceto:

- Títulos de emissão de estados e municípios que não sejam objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- Títulos da dívida agrária (TDA);
- Cédulas de Produtor Rural (CPR);
- Letras de Crédito de Agronegócio (LCA);
- Certificados de Recebíveis de Agronegócio (CRA);
- Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);
- Warrant Agropecuário (WA);

Carteira Própria	
Ativos que poderão compor esse grupo	Títulos de emissão do Tesouro Nacional
	Títulos de emissão de instituição financeira
	Títulos de emissão de instituição não financeira
	Títulos de emissão de companhias securitizadoras no regime de patrimônio segregado
Tipo de Gestão	Gestão ativa e passiva

Gestão Terceirizada	
Fundos que poderão compor esse grupo	Fundos de Investimento em Renda Fixa de condomínio Aberto, Fechado ou Exclusivo.
	Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC e FIDC)
Tipo de Gestão	Gestão ativa e passiva

6.2 Segmento de Renda Variável

O segmento de Renda Variável será estruturado em dois tipos de gestão:

- Referenciada
- Não Referenciada

Podem compor o segmento de Renda Variável todos os ativos permitidos pela legislação vigente.

Referenciada	
Ativos que poderão compor esse grupo	Fundos de Investimento em Ações (FIA) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações (FIC FIA)
	Fundos de Índices - ETF (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Tipo de Gestão	Gestão passiva e terceirizada

Não Referenciada	
Ativos que poderão compor esse grupo	Fundos de Investimento em Ações (FIA) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações (FIC FIA)
Tipo de Gestão	Gestão ativa, terceirizada

6.3 Segmento Estruturado

O segmento de Investimentos Estruturados será composto da seguinte forma:

Fundos Multimercado	
Ativos que poderão compor esse grupo	Fundos de Investimento Multimercado (FIM) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC FIM).
Tipo de Gestão	Gestão Ativa e Terceirizada

Fundos de Investimento em Participações	
Ativos que poderão compor esse grupo	Fundos de Investimento em Participações (FIP)
Tipo de Gestão	Gestão Ativa e Terceirizada

6.4 Segmento Exterior

Estão vedados investimentos neste segmento.

6.5 Segmento Imobiliário

O segmento Imobiliário será composto da seguinte forma:

Fundos de Investimentos Imobiliário	
Ativos que poderão compor esse grupo	Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIC FII)
Tipo de Gestão	Gestão Ativa e Terceirizada

Certificado de Recebíveis Imobiliários	
Ativos que poderão compor esse grupo	Certificado de Recebíveis imobiliários (CRI)
Tipo de Gestão	Gestão Ativa e Terceirizada

Estoque Imobiliário	
Ativos que poderão compor esse grupo	Imóveis pertencentes à carteira própria
Tipo de Gestão	Gestão Própria e Terceirizada

Estoque Imobiliário previsto para atendimento ao art. 37 parágrafo 4º da Resolução CMN nº 4.661/2018.

As alienações do estoque imobiliário somente serão permitidas com aprovação do Conselho Deliberativo.

6.6 Segmento de Operações com Participantes

As concessões de empréstimos neste segmento deverão respeitar os limites e condições impostos pela Resolução nº 4.661/2018 do CMN e suas alterações, bem como Regulamento do Empréstimo.

Não será permitida a concessão de financiamentos imobiliários a Participantes.

6.7 Operações com Derivativos

Serão permitidas operações com derivativos na Carteira Própria exclusivamente na modalidade com garantia de contraparte central para fins de *hedge*¹.

Para mandatos de gestão terceirizada serão permitidas operações com derivativos na modalidade com garantia de contraparte central para *hedge*¹ e posicionamento².

Todas as operações com utilização de derivativos devem ser conduzidas na forma e limites estabelecidos pela legislação vigente, observando o art. 30 da Resolução CMN nº 4.661/2018.

6.8 Princípios de Responsabilidade Socioambiental e de Governança

Na alocação dos recursos do Plano, a Previdência Usiminas envidará esforços para observar os princípios e políticas de responsabilidade socioambiental e de governança, não sendo este, no entanto, fator determinante para a alocação de recursos.

Em relação ao processo de contratação de terceiros, ao longo da vigência desta Política, a Entidade deve considerar os seguintes aspectos:

- Conformidade com a legislação vigente aplicável, não utilização de trabalho ilegal, trabalho análogo ao de escravo ou mão-de-obra infantil, seja direta ou indiretamente;
- Não empregabilidade de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e

¹ *Hedge*: estratégia em que o derivativo é utilizado apenas para proteção.

² *Posicionamento*: estratégia de investimentos em que o valor contratual do derivativo é garantido por títulos com liquidez.

social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- Adoção de práticas sociais e de governança, como práticas anticorrupção e de não discriminação, tais como, exemplificativamente, as motivadas por: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- Observância à legislação ambiental vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, de forma a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

7 Controle de Riscos

O controle de riscos é um processo contínuo e não algo pontual e estático que possa ser resumido em controles unicamente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta de forma sucinta os controles exercidos e também a influência de tais controles na gestão dos recursos.

Esse tópico apresenta um resumo dos principais riscos e disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

Em relação à gestão dos riscos inerentes à administração dos recursos, a Entidade observa um conjunto de procedimentos para acompanhar o comportamento das aplicações realizadas, tais como:

- Monitora os mercados e os preços dos ativos por meio de softwares e informes especializados;
- Avalia a conjuntura macroeconômica, através de sistemas especializados e reuniões periódicas com empresa de consultoria de riscos;
- Identifica e preza pelas segregações das funções entre as áreas de controle, que possibilitam a dupla checagem das operações realizadas, assim como pelas melhores práticas de governança, auxiliados por sistemas, processos e critérios, primando a qualidade e conformidade;
- Gerencia as carteiras dos planos de forma individualizada, identificando as peculiaridades de cada um deles.

A Entidade designou o Agente responsável pela Gestão de Riscos, em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 4.661, de 25/05/2018, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A seguir serão descritas as características de cada tipo de risco e os respectivos controles.

7.1 Risco de Mercado

Caracteriza-se como o risco de perdas resultantes de variações de preços e cotações de mercado, bem como de taxas de juros e de resultados das empresas.

Em atendimento à legislação, a identificação, avaliação, controle e monitoramento do risco de mercado será feito por meio do Value-at-Risk (VaR), do Benchmark-Value-at-Risk (B-VaR) e da Divergência Não Planejada (DNP).

- O Value-at-Risk (VaR) estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada. O controle utilizará o intervalo de confiança de 95% com horizonte de 21 dias.

- O Benchmark Value-at-Risk (B-VaR) aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda máxima esperada em relação à carteira teórica do índice de referência. O controle utilizará o intervalo de confiança de 95% com horizonte de 21 dias.
- A Divergência Não Planejada – DNP – é a divergência entre o valor de uma carteira e o valor projetado para essa mesma carteira, no qual deverá ser considerado o benchmark do segmento e do Plano de acordo com o Normativo nº 83 da Entidade.

Na tabela a seguir encontram-se os modelos e limites a serem adotados para cada segmento de investimentos:

Segmento	Modelo
Renda Fixa	VaR máximo de 1,20%
Renda Variável	B-VaR máximo de 5%, considerando o IBOVESPA como Benchmark
Estruturado	VaR máximo de 8% (exclusivo para os Fundos Multimercado)
Imobiliário	Divergência Não Planejada - DNP
Empréstimos	Divergência Não Planejada - DNP

A Previdência Usiminas poderá contratar consultoria especializada, para dar subsídios ao controle de risco de mercado de seus investimentos.

7.2 Risco de Crédito

O risco de crédito, também conhecido como risco de contraparte, é caracterizado pela possibilidade de incapacidade de pagamento pelo emissor do título. O controle desse risco na Carteira Própria e nos Fundos Exclusivos é feito com base em *ratings* de créditos atribuídos por pelo menos uma das agências classificadoras de risco internacionais, devidamente autorizadas a operar no Brasil e por relatórios produzidos por consultores especializados contratados. Serão permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem pelo menos uma classificação mínima de agências de *rating*, conforme a tabela seguinte:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo	
	Longo Prazo	Curto Prazo
Standard & Poor's	brBBB+	A3
Moody's	Baa1 br	P3
Fitch Rating	BBB+ (bra)	F3
Equivalência Previdência Usiminas	BBB+	-

- *Ratings*-em escala nacional.

As classificações de ratings de curto prazo serão observadas especificamente para ativos emitidos por Instituições Não Financeiras.

Para investimentos em Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito - DPGE, o emissor deverá ter classificação mínima de "Grau de Investimento", conforme tabela do Anexo A. A Previdência Usiminas, com o objetivo de padronizar a classificação por nível de risco de crédito, estabeleceu uma tabela de equivalência de notas entre as agências classificadoras internacionais.

Os títulos emitidos por Instituições Não Financeiras e os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios a serem adquiridos para a carteira própria deverão possuir *rating* mínimo equivalente

a "A-", na data de sua aquisição, conforme tabela do Anexo A, e devem ser aprovados pelo Comitê de Investimentos, seguindo os normativos internos da Entidade.

No caso de rebaixamento de um emissor em relação a qualquer uma das classificações mínimas definidas na tabela anterior, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e propor, se for o caso, medidas a serem adotadas em relação à posição aplicada em títulos desse emissor.

Os limites individuais, o prazo máximo de aplicação e a exposição ao risco de crédito em títulos privados de emissão de Instituições Financeiras, a serem alocados em carteira própria, serão definidos pelo Comitê de Investimentos, formalizados em documento específico, com base em relatórios produzidos por consultores especializados, desde que iguais ou mais restritivos que os limites estabelecidos nesta política de investimentos. Sem prejuízo de outros critérios utilizados nas análises de risco, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

Porte	Rating Mínimo*	Limite Máximo de alocação
Grande	AAA	18% Renda Fixa
Grande	AA-	10% Renda Fixa
Grande	A-	7% Renda Fixa
Pequeno/Médio	A-	5% da Renda Fixa ou 5% do PL do emissor, dos dois o menor
Pequeno/Médio/Grande	BBB+	5% da Renda Fixa ou 5% do PL do emissor, dos dois o menor

* Rating Mínimo - equivalência Previdência Usiminas (Anexo A)

Para efeito da verificação do porte e do Patrimônio Líquido – PL das Instituições Financeiras serão considerados os relatórios emitidos por empresa de consultoria especializada com análises individuais, nos quais constam a indicação de Pequeno, Médio ou Grande.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer momento, estabelecer novos critérios ou limites de crédito, desde que respeitados os limites estabelecidos nesta Política, e de acordo com a conjuntura de mercado ou em situações que esse Colegiado julgue necessário.

Na composição das carteiras dos fundos exclusivos, excetuando-se os fundos de crédito privado, os limites para alocação dos recursos, em títulos privados de emissão de Instituições Financeiras e Não Financeiras, serão determinados com base na definição dos mandatos de cada gestor.

7.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é dado pela possível incapacidade do Plano de honrar seus compromissos nos prazos previstos, o que pode acontecer por falha nos processos de análise e definição do fluxo de receitas e despesas, por condições adversas do mercado (dificuldade de negociação de algum ativo) ou mesmo pelo fato de alguma contraparte não liquidar uma aplicação no vencimento acordado. Por esse motivo, a liquidez de médio/longo prazo é controlada por meio da elaboração dos estudos de ALM e CFM, que são estudos que permitem confrontar a situação patrimonial com os fluxos financeiros do Plano. No curto prazo, a necessidade de fluxo de caixa é coberta por aplicações casadas com o fluxo de despesas, ou contratadas na modalidade com liquidez diária ou ainda por resgates de cotas dos fundos de investimento utilizados para essa finalidade. Para monitoramento da capacidade de pagamento no curto e médio prazo, a Entidade verifica, com base em metodologia própria, a necessidade de liquidez dos planos.

7.4 Risco de Desenquadramento

O acompanhamento do enquadramento das aplicações e da aderência à Política de Investimentos e à Resolução CMN nº 4.661/2018 é realizado a partir do monitoramento das carteiras da Entidade e registrados nos relatórios mensais de monitoramento.

De acordo com o art. 37 § 5º a Entidade tem o prazo de doze anos, a contar da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661/2018, para alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir Fundo de Investimento Imobiliário (FII) para abrigá-los, não se aplicando, neste caso, o limite estabelecido na alínea “e” do inciso II do art. 28.

Para efeito de avaliação de desenquadramentos nas carteiras dos fundos exclusivos consideram-se as seguintes situações:

- **Desenquadramento passivo para Fundos de Investimentos:** desenquadramentos decorrentes de fatos exógenos e alheios à vontade dos gestores, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

De acordo com a CVM 555, os Gestores terão prazo de 15 dias para realizar o enquadramento.

A Entidade e os gestores ficam impedidos, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

- **Desenquadramento ativo:** aplicações em fundos de investimentos ou títulos de qualquer natureza não descritos ou autorizados por esta Política de Investimentos, que deverão ser liquidadas imediatamente e acarretarão, em caso de perda, no imediato ressarcimento dos recursos ao Plano.

7.5 Risco Legal

O risco legal é monitorado pelas áreas de conformidade e jurídica da Previdência Usiminas e, sempre que houver o entendimento sobre a necessidade de uma opinião externa, poderá ser contratado escritório jurídico especializado.

A Auditoria Independente, dentro do escopo de seu trabalho anual, realiza a verificação dos processos judiciais em que a Entidade é parte, verificando a adequação do seu provisionamento. O cumprimento dos prazos das obrigações legais, estatutárias e regulamentares é monitorado pela Área de Conformidade.

O “Calendário de Obrigações ABRAPP”, como mais um instrumento de governança, é utilizado para registro do cumprimento de obrigações legais e próprias, no âmbito da Previdência Usiminas aumentando o envolvimento das áreas.

7.6 Risco Operacional

O Risco Operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e suas operacionalizações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer outro tipo de evento não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da Instituição, resultando em perdas inesperadas.

Conforme Resolução CGPC Nº 13, de 01/10/2004, a Previdência Usiminas identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade, por meio de sua matriz de riscos.

Para reduzir os riscos operacionais, as operações de investimentos envolvem as Gerências de Investimentos, de Controladoria e de Conformidade, com a devida segregação de funções, de forma a tornar possível a identificação e correção de eventuais falhas antes da liquidação de compra ou venda dos ativos. As normas/regras operacionais estão formalizadas em Normativos internos.

Com o objetivo de melhoria contínua dos serviços prestados, a Previdência Usiminas mantém como prática, o treinamento de seu corpo funcional, a constituição de comitês, a difusão de boas práticas de governança e a observância de elevados padrões de conduta ética.

7.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico é aquele para o qual não se consegue exercer controle, ou seja, é o risco de que algum evento imprevisível e de difícil mapeamento possa gerar perdas a todo um sistema ou mercado sem que haja, por parte dos agentes envolvidos, ações que tornem possível evitar algum contágio. A única medida mitigadora para esse tipo de risco é a diversificação, pois a concentração em uma só classe de ativo/setor pode proporcionar perdas relevantes ao patrimônio dos planos. A Previdência Usiminas se baseia, principalmente, nos estudos técnicos de ALM na determinação dos limites de diversificação dos investimentos.

7.8 Risco de Terceirização

A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores serão conduzidos conforme Normativo nº 075 da Entidade.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é mitigado.

7.9 Risco Atuarial

O risco atuarial nos fundos de pensão está relacionado aos compromissos presentes e futuros da instituição para com seus participantes. Esses compromissos variam de acordo com a modalidade do Plano de Benefícios e com as especificidades definidas em seus regulamentos.

Como regra geral, porém, cabe às Entidades Fechadas de Previdência Complementar manter o nível de reservas adequado para fazer frente às obrigações previdenciárias.

8 Limites de alocação

Alocação dos Recursos do Plano	Res. CMN 4.661		PBD
	Limites	Sublimites	Limites
1. Renda Fixa	100%		100%
Títulos do Tesouro Nacional (TTN)	100%	100%	100%
Fundos de Índice de Renda Fixa (títulos públicos), cujas cotas possam ser negociadas no mercado de bolsa de valores	100%	100%	10%
Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo BACEN	80%	80%	80%
Ativos financeiros de RF de emissão de sociedades por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%	80%
Fundos de Índice de Renda Fixa (títulos privados), cujas cotas possam ser negociadas no mercado de bolsa de valores		80%	80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014		20%	-
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no país		20%	2%
Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias autorizadas a funcionar pelo BACEN		20%	10%
Debêntures de Infraestrutura – (Lei 12.431)		20%	5%
FIDC, FICFIDC, CCB, CCCB		20%	20%
CPR, CDCA, CRA e Warrant Agropecuário (WA)		20%	-
2. Renda Variável		70%	
Ações e fundos de índice ações de segmento especial (Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1)	70%	70%	10%
Ações e fundos de índice de ações que não estejam em segmento especial		50%	10%
Brazilian Depositary Receipts (BDR) nível II e III		10%	10%
Certificados representativos de ouro físico		3%	-
3. Estruturado	20%		6%
Fundos de Investimento em Participações	20%	15%	3%
FI ou FIC Multimercado – FIM ou FICFIM		15%	5%
Fundos Classificados como “Ações – Mercado de Acesso”		15%	-
Certificado de operações estruturadas (COE)		10%	2%
4. Imobiliário	20%		2%
FI ou FIC Imobiliário – FII ou FICFII	20%	20%	2%
CRI		20%	2%
CCI		20%	-
Estoque Imobiliário		20%	2%
5. Operações com Participantes	15%		10%
Empréstimos	15%	15%	10%
Financiamentos Imobiliários		15%	-
6. Exterior	10%		-
FI ou FIC classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%	-
Fundos de índice do exterior negociados em bolsa no Brasil		10%	-
FI constituído no Brasil (condomínio aberto) com sufixo “Investimento no Exterior” que invistam no mínimo 67% do seu PL em cotas de fundos de investimentos constituídos no exterior		10%	-
FI constituído no Brasil (condomínio aberto) com sufixo “Investimento no Exterior”		10%	-

Brazilian Depository Receipts (BDR) nível I e fundos de ações BDR – Nível I		10%	-
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos itens acima		10%	-

Diversificação de Risco

Alocação por Emissor*	Res. CMN 4.661	PBD
	Limites	Limites
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição Financeira autorizada pelo BACEN	20%	18%
Demais emissores	10%	10%

* Integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as suas controladas pelos tesouros estaduais ou municipais

Concentração por Emissor

Capital total de uma mesma companhia aberta	25%	20%
Capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	20%
Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira	25%	15%
Patrimônio líquido de um mesmo:		
FIDC ou FICFIDC	25%	25%
Fundo de Índice Referenciado em índices de Renda Fixa, cujas cotas possam ser negociadas no mercado de bolsa de valores	25%	20%
FI ou FIC do Segmento Estruturado	25%	25%
FI Imobiliário FII ou FICFII	25%	25%
FI do Segmento Exterior de que tratam os incisos II, IV e VI do art.26 da Resolução CMN nº 4.661	25%	-
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
Emissão de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)	15%	10%
FI do Segmento de Investimentos no Exterior de que tratam o inciso III do art.26 da Resolução CMN nº 4.661	15%	-

Concentração por Investimento

Mesma série ou classe de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%
Derivativos		
Derivativos - depósito de margem	15% da posição em TTN, Tít. de IF ou ações do Ibovespa	15% da posição em TTN, Tít. de IF ou ações do Ibovespa
Derivativos - valor total dos prêmios	5% da posição em TTN, Tít. de IF ou ações do Ibovespa	5% da posição em TTN, Tít. de IF ou ações do Ibovespa

9 Participação em Assembleias

Sem prejuízo de sua obrigação fiduciária de acompanhamento dos investimentos, a Previdência Usiminas deverá participar de assembleias de quotistas, acionistas ou debenturistas na ocorrência de um dos seguintes limites mínimos, quando o investimento realizado pela Previdência Usiminas representar:

- Capital Votante: 5%;
- Capital Total: 5%;
- Patrimônio Líquido de Fundo de Investimentos: 5%
- Total da Emissão (ou série) de Debêntures: 5%

- Dos Recursos do Plano: 10%.

10 Estratégia de Negociação e Apreçamento de Ativos Financeiros

Os princípios gerais e políticas de marcação a mercado, para os fundos exclusivos e títulos da carteira própria, são baseados no código de Auto-Regulação para fundos de investimento e nas Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais constantes do Manual de Marcação a Mercado do custodiante contratado.

Para os fundos de investimentos, o apreçamento das cotas é definido pelo agente responsável por essa atividade no fundo.

Para a parte dos recursos dos planos de benefícios administrados internamente pela Previdência Usiminas (Carteira Própria), as estratégias de negociação serão as seguintes:

- Renda Fixa - Os títulos que compõem as carteiras próprias de renda fixa são aqueles classificados como “para negociação” ou “mantidos até o vencimento”. Para novos investimentos/desinvestimentos serão observados, juntamente com a avaliação de cenário macroeconômico, os preços negociados no mercado, vencimento e liquidez, e, no caso de papéis privados, a análise do risco de crédito da instituição emissora.
- Renda Variável - A negociação, neste segmento, terá como referência o intervalo de preços máximos e mínimos dos ativos em Bolsa de Valores e no momento do investimento/desinvestimento deverão ser consideradas as expectativas de mercado, a necessidade de liquidez e o cenário macroeconômico.

A estratégia de negociação utilizada para os fundos exclusivos deve seguir os critérios estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 21 do CGPC de 25/09/2006, que determina que os gestores devam observar “os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base no mínimo em três fontes secundárias”, além de toda e qualquer alteração legal vigente e pertinente.

De acordo com o art. 4º da mesma Resolução, “sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços de que trata o art. 2º, a EFPC deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado (...)”. Fica a cargo do custodiante, em caso de terceirização da gestão, notificar previamente e disponibilizar as informações referidas no mencionado art. 4º, para que a Entidade possa elaborar o relatório circunstanciado e enviá-lo ao seu Conselho Fiscal.

11 Avaliação de potenciais conflitos de interesses

A Previdência Usiminas contrata instituições especializadas na administração, custódia e controladoria dos seus recursos.

Em conformidade à Resolução nº 4.661 do CMN a Entidade avalia a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesses de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, observando ainda o Código de Ética da Entidade.

Caso existam dúvidas quanto às questões de conflitos potenciais, deverão ser seguidas as diretrizes informadas no Estatuto e no Código de Ética. A decisão final caberá ao Conselho Deliberativo da Entidade.

12 Acompanhamento dos Investimentos

A Entidade elabora periodicamente relatórios gerenciais para a avaliação, gerenciamento e o acompanhamento do risco e retorno esperado dos investimentos em carteira própria e dos investimentos administrados por terceiros. Mensalmente são elaborados relatórios gerenciais para o acompanhamento das rentabilidades, tanto da carteira própria, como da carteira terceirizada. São utilizados também relatórios elaborados por consultoria especializada para a avaliação dos riscos dos investimentos dos planos administrados pela Entidade.

Semestralmente é realizado o monitoramento dos investimentos administrados por terceiros para avaliar a performance e aderência dos investimentos. Adicionalmente, é elaborado o relatório de acompanhamento das políticas de investimentos, o qual contempla a avaliação das alocações e dos retornos obtidos pelos segmentos de aplicação em relação aos benchmarks estabelecidos.

Tal relatório é apreciado pelo Conselho Fiscal da Previdência Usiminas, órgão responsável pelo relatório conclusivo desse acompanhamento, devendo este emitir parecer acerca da conformidade, bem como recomendações sobre eventuais deficiências encontradas, para conhecimento e avaliação do Conselho Deliberativo.

Esta Política de Investimentos poderá ser revista a qualquer momento de maneira a refletir eventos aqui não mencionados, bem como adequá-la a novas condições de mercado e a legislação pertinente que impactem as diretrizes aqui determinadas.

13 Termo de Responsabilidade

Aqueles envolvidos direta ou indiretamente com os recursos dos fundos do Plano de Benefício Definido – PBD deverão atender as regras e diretrizes da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661/2018 como também todas as normas relacionadas a ela, bem como esta Política de Investimentos. São considerados responsáveis pelo cumprimento da Resolução citada, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da Entidade.

ANEXO A – Rentabilidades

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO	Retorno 2014	Retorno 2015	Retorno 2016	Retorno 2017	Retorno 2018	Acumulado
Renda Fixa	12,84%	15,96%	14,55%	9,80%	10,12%	81,24%
Renda Variável	-4,62%	-12,86%	-12,88%	-	-	-27,59%
Imobiliário	-0,00%	-4,47%	-19,46%	-3,69%	-9,99%	-33,30%
Estruturado	3,47%	-16,14%	-5,31%	-5,28%	-0,46%	-22,53%
Operações com Participantes	20,57%	21,65%	20,23%	17,10%	17,54%	142,69%
Plano	12,68%	16,78%	14,44%	10,28%	11,62%	85,36%

ANEXO B - Tabela de "Ratings"

Standard & Poor's		Moody's		Fitch Ratings		Equivalência Previdência Usiminas	Risco	Grau
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Longo Prazo		
A+1	br AAA	P1	Aaa br	F1+	AAA (bra)	AAA	Quase Nulo	I N V E S T I M E N T O
	br AA+		Aa1 br		AA+ (bra)	AA+	Muito Baixo	
	br AA		Aa2 br		AA (bra)	AA		
	br AA-		Aa3 br		AA- (bra)	AA-		
A1	br A+	P2	A1 br	F1	A+ (bra)	A+	Baixo	
	br A		A2 br		A (bra)	A		
A2	br A-		A3 br	F2	A- (bra)	A-		
A3	br BBB+	P3	Baa1 br	F3	BBB+ (bra)	BBB+	Módico	
	br BBB		Baa2 br		BBB (bra)	BBB		
	br BBB-		Baa3 br		BBB- (bra)	BBB-		
B	br BB+		Ba1	B	BB+(bra)	BB+	Mediano	
	br BB		Ba2		BB(bra)	BB		
	br BB-		Ba3		BB-(bra)	BB-		
	br B+		B1		B+(bra)	B+	Alto	
	br B		B2		B(bra)	B		
	br B-		B3		B-(bra)	B-		
C	br CCC		Caa	C	CCC (bra)	CCC	Muito Alto	
	br CC		Ca		CC (bra)	CC	Extremo	
	br C		C		C (bra)	C	Máximo	
D	br D		D		D (bra)	D	Perda	